



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 165/2023**  
**PROCESSO 2023-DKZBB**  
**PROTOCOLO PARA SIGEFES 2023010205410**

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,  
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO  
DA EDUCAÇÃO – SEDU, E A FUNDAÇÃO ITAÚ  
PARA EDUCAÇÃO E CULTURA.

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO** adiante denominada **SEDU**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 27.080.563/0001-93, com sede na Avenida César Hilal – nº 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ ES - CEP 29.056-085, representada legalmente pelo seu Secretário de Estado, Sr. **Vitor Amorim de Angelo**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade - Vitória/ES, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] – SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], e a **FUNDAÇÃO ITAÚ PARA EDUCAÇÃO E CULTURA**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.573.030/0001-30, com sede na Avenida Paulista - nº 1938 - Bela Vista - São Paulo/SP - CEP 01310-923, doravante denominada **FUNDAÇÃO ITAÚ**, neste ato representada pela Superintendente, Sr<sup>a</sup> **Ana Amélia Inoue** – portadora de documento de Identidade nº [REDACTED] - SSP/SP, inscrita no sob o nº CPF [REDACTED], resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o Processo nº **2023-DKZBB** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o apoio técnico à Secretaria Estadual de Educação do Espírito Santo, por parte da Fundação Itaú para a Educação e Cultura, em ações que busquem ampliar o número de estudantes formados na Educação Profissional de Nível Médio (EPTNM), inclusive por meio da elaboração de uma Política Estadual de Educação Profissional e Técnica, conforme detalhado no Plano de Trabalho (ANEXO I), parte integrante e indissociável deste instrumento.

1.2 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

##### **2.1 - São obrigações dos Partícipes:**

###### **I - Da SEDU:**

a) designar um gestor da parceria e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

- b) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela **FUNDAÇÃO ITAU** e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- c) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- d) apoiar tecnicamente e institucionalmente à **FUNDAÇÃO ITAU** para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- e) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- f) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- g) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) fornecer dados e informações para a tomada de decisões acerca da oferta de cursos técnicos pela SEDU, bem como para a formulação da Política de Formação de Profissionais da EPT;
- j) disponibilizar profissionais da Gerência de Ensino Médio para as reuniões e demais atividades necessárias para o alcance dos objetivos descritos neste Plano de Trabalho;
- k) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto de forma a garantir a regularidade e sua plena execução, de acordo com o cronograma deste Plano de Trabalho.

**II - Da FUNDAÇÃO ITAÚ:**

- a) divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- b) dar livre acesso aos servidores da **SEDU**, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão da parceria, bem como aos locais de execução do objeto;
- c) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SEDU** à inadimplência da **FUNDAÇÃO ITAÚ** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- d) apoiar o planejamento e expansão da oferta da EPTNM na rede escolar pública estadual do Espírito Santo;
- e) fornecer relatórios de mapeamento da oferta, planejamento anual da oferta de EPT, planejamento da expansão da oferta até 2026 e apoio para divulgação;
- f) apoiar o desenvolvimento da Política de Formação de Profissionais da EPT;
- g) compartilhar referências e insumos para a temática, escuta com a rede e documento orientador para estratégia formativa;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

- h) revisar e sugerir estratégias para contratação de docentes de EPT;
- i).apresentar um plano sobre as estratégias de contratação de docentes de EPT;
- j) criar, junto à SEDU, e implementar a Política Estadual de EPT.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

3.1.1 – As despesas necessárias à consecução do objeto deste Instrumento serão assumidas pelos Partícipes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições e nos termos das normas aplicáveis às finanças públicas.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 - O presente instrumento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **31/12/2025**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

4.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da **FUNDAÇÃO ITAÚ**, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

4.3 - Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 - A **SEDU** designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2 - Na hipótese de paralisação das atividades, a **FUNDAÇÃO ITAÚ** deverá informar à SEDU, através e-mail <secretario@sedu.es.gov.br>, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, para que possam ser tomadas as devidas providências.

5.3 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **FUNDAÇÃO ITAÚ**, a **SEDU** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da **FUNDAÇÃO ITAÚ**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

6.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

6.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

6.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

6.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

6.5 - A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostilamento, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

7.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **FUNDAÇÃO ITAÚ** as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **FUNDAÇÃO ITAÚ** ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

7.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

7.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

8.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

8.2 - O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

9.1 - A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela **SEDU** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

10.1 - Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Acordo de Cooperação terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS**

11.1 - A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

11.1.1 - Os Partícipes acordam que a utilização de marcas, representadas por títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

11.1.2 - Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

11.2 - Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

12.1 - Durante o desenvolvimento do projeto, os Partícipes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**13.1 - Sobre o Tratamento de Dados Pessoais:**

13.1.1 - Dados Pessoais podem ser coletados e compartilhados e que serão considerados Controladores independentes com relação a seus próprios Dados Pessoais e suas atividades de Tratamento, sendo cada uma das Partes responsável por tais Dados Pessoais e Tratamento, inclusive a definição da base legal aplicável, ficando a outra Parte livre de qualquer obrigação ou responsabilidade que dela derive.

13.1.2 - As operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito do Acordo ocorrerão de acordo com a legislação brasileira sobre proteção de dados pessoais vigente e aplicável e com o disposto neste Acordo.

13.1.2.1 - Para os fins deste Acordo, os termos "Dados Pessoais", "Tratamento de Dados Pessoais", "Titular de Dados Pessoais", "Controlador", "Operador" e "Eliminação" serão definidos de acordo com o significado atribuído pela Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, doravante "LGPD").

13.1.3 - Em relação aos tratamentos de dados pessoais realizados em decorrência deste Acordo de Cooperação, as Partes garantem que:

13.1.3.1 - Serão realizados a partir de uma base legal válida, legítima e adequada ao Tratamento designado, exclusivamente para as finalidades específicas determinadas neste Acordo.

13.1.3.2 - Tomarão as medidas necessárias e possíveis, para evitar e prevenir acessos não autorizados, a divulgação, a perda acidental, a destruição, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito dos dados pessoais, incluindo a adoção de medidas técnicas, administrativas e de segurança apropriadas e limitando o acesso e tratamento dos dados pessoais apenas às equipes que necessitem ter conhecimento desses dados para que as obrigações deste Acordo sejam cumpridas.

13.1.4 - Durante a execução deste Acordo, os dados pessoais necessários serão tratados internamente pelos funcionários e colaboradores, designados pelas partes, que estão diretamente envolvidos com o objeto deste Acordo.

13.1.5 - Cada Parte será responsável pelas reclamações, judiciais ou extrajudiciais, feitas por titulares de dados pessoais, bem como solicitações, questionamentos, processos administrativos ou penalidades emanados de qualquer autoridade competente (doravante "Passivo de Dados Pessoais"), decorrentes do tratamento indevido de dados pessoais, na medida em que participarem do tratamento indevido e derem causa ao respectivo Passivo de Dados Pessoais, nos termos do Art. 42 da Lei 13.709/2018.

13.1.6 - Caso qualquer das Partes venha a ser responsabilizada por Passivos de Dados Pessoais decorrente de ação ou omissão causado pela outra Parte, a Parte culpada deverá



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

ressarcir integralmente a Parte inocente por todas e quaisquer despesas, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais.

13.1.7 - Cada Parte será responsável pelo atendimento das solicitações dos Titulares e solicitações decorrentes de Lei e conforme LGPD, no que diz respeito aos Dados Pessoais que coletar e/ou tratar para fins de execução deste Acordo.

13.1.8 - Nos casos em que as partes tiverem contratado operadoras para o tratamento de dados pessoais, deve ser estabelecido em contrato com estas operadoras, de forma a garantir a proteção dos dados pessoais tratados, que estas apenas poderão tratar os dados pessoais em observância ao presente Acordo e ao respectivo contrato estipulado, e não para seus próprios fins.

10.1.8.1 - As partes se obrigam a informar os titulares de dados adequadamente, nos termos da legislação aplicável, sobre o compartilhamento de dados com as Operadoras realizado com base no presente Acordo e de suas finalidades, sempre que aplicável de acordo com a LGPD.

**13.2 - Sobre a eliminação dos Dados Pessoais:**

13.2.1 - Os dados pessoais serão eliminados dos sistemas das Partes, mediante requisição dos titulares dos respectivos dados pessoais, e/ou quando estes não forem mais necessários para os tratamentos de dados pessoais sob o presente Acordo, salvo se houver qualquer base legal ou contratual para a sua manutenção, como eventual obrigação legal de retenção de dados ou necessidade de preservação destes para resguardo de direitos e interesses legítimos das Partes.

13.2.1.1 - Na hipótese de eliminação de dados pessoais tratados no âmbito deste Acordo, por requerimento dos titulares, a Parte responsável pela eliminação deverá comunicar a outra Parte.

**13.3 - Sobre o cumprimento à Legislação de proteção de dados pessoais:**

13.3.1 - Em conformidade com as melhores práticas de governança, as Partes concordam em cumprir com a legislação de proteção de dados pessoais aplicável vigente, informando os titulares de dados pessoais, quando necessário, sobre o procedimento detalhado para desativar a coleta, compartilhamento e qualquer outro tratamento de seus dados, assim como para solicitar sua eliminação.

13.3.2 -As Partes disponibilizarão toda documentação necessária para demonstrar cumprimento às obrigações estabelecidas neste Acordo ou na legislação de proteção de dados pessoais aplicável, quando solicitado pela outra Parte, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou demais órgãos públicos.

13.3.3 - Cada Parte se compromete a informar, no prazo previsto em lei, a Parte contrária em caso de ocorrência ou identificação de incidente de segurança ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

13.3.4 - As Partes declaram e garantem que estão realizando processo de conformidade regulatória para adequação à legislação aplicável de proteção de dados pessoais.

**13.4 - Sobre as Leis e normas de atos de corrupção:**

13.4.1 - As Partes, por si, suas afiliadas ou seus sócios, funcionários ou eventuais subcontratados, declaram que têm conhecimento das leis e normas que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, em especial a Lei Federal nº



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

12.846/13, as Leis Estaduais nº 10.793/17 e nº 10993/19 e quaisquer outras aplicáveis ao objeto deste Acordo, inclusive internacionais e as quais estejam sujeitas, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação às disposições contidas nestas legislações bem como que adotam políticas e/ou procedimentos internos de integridade e *compliance* que assegurem o cumprimento de tais normas; e que, caso tenha ciência de qualquer ato ou fato que viole as aludidas normas, comunicará imediatamente à outra parte, que poderá tomar as providências que entender necessárias, inclusive de descontinuidade deste Acordo.

13.4.1.1 - As Partes deverão dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a outra Parte, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

**Vitor Amorim de Angelo**

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**(Assinado Eletronicamente)**

**Ana Amélia Inoue**

**FUNDAÇÃO ITAÚ PARA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**(Assinado Eletronicamente)**





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente	FUNDAÇÃO ITAÚ PARA EDUCAÇÃO E CULTURA				CNPJ	59.573.030/0001-30	
Endereço	Avenida Paulista, nº 1938, 15º andar, bairro Bela Vista				TEL	(11) 2168-1910	
Cidade	São Paulo				CEP	01310-200	
Conta Corrente	*****	Banco	*****	Agência	*****	Praça Pagam.	*****
Nome da Responsável	Ana Amélia Inoue				CPF	[REDACTED]	
Ci/Órgão Exp.	[REDACTED] SP	Cargo	Superintendente	Função	*****	Matrícula	*****
Endereço	Avenida Paulista, nº 1938, 15º andar, bairro Bela Vista – São Paulo, SP				CEP	01310-200	

2. OUTROS PARTICIPES

Nome do Responsável	*****	CPF	*****
Endereço	*****	CEP	*****

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

<b>Título do Projeto :</b> Convênio de Cooperação Técnica para apoiar a expansão e qualificação, no âmbito da SEDU, dos cursos técnicos articulados ao Ensino Médio, nos termos do art. 36, V da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017.	<b>Período de Execução</b>			
	26 meses			
	Início	Nov/23	Término	Dez/25

<b>Identificação do Objeto :</b>
Constitui objeto do presente Convênio de Cooperação Técnica entre a Secretaria de Estado de Educação (SEDU) e a Fundação Itaú para a Educação e Cultura, apoio em ações que busquem ampliar o número de estudantes formados na Educação Profissional de Nível Médio (EPTNM), inclusive por meio da elaboração de uma Política Estadual de Educação Profissional e Técnica.
<b>Justificativa da Proposição:</b>
<p>A sociedade espírito-santense passa por mudanças profundas no desenvolvimento social, cultural e econômico que estreitam relações com a oferta educacional. O mundo do trabalho sinaliza os desafios relacionados aos avanços tecnológicos e às novas expectativas das empresas que enfrentam mercados cada vez mais competitivos e, com isso, surgem também novas exigências em relação à formação e ao desempenho dos profissionais.</p> <p>As políticas públicas que orientam a Rede Estadual de Ensino do Espírito Santo, tem como objetivo a formação integral do estudante, alinhado ao seu Projeto de Vida, e voltado a construção de cidadãos socialmente atuantes, ambientalmente responsáveis e trabalhadores pensantes, flexíveis e atentos aos avanços tecnológicos, fatores relevantes na inclusão social, tecnológica e educacional.</p> <p>A Educação Profissional é uma forma de oferta de formação técnica, garantida na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, cujo principal objetivo é atender o direito ao exercício da cidadania pela preparação para as novas necessidades do trabalho, cumprindo as exigências fundamentais de garantia de uma sólida formação geral e uma qualificação de competências específicas de preparação para o mundo do trabalho.</p> <p>Regulamentando o § 2º do artigo 36 da Lei Federal nº 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996, em 23/07/2004 foi instituído o Decreto Federal nº. 5.154/04, que observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação, prevê que a Educação Profissional será desenvolvida por meio de cursos e programas de formação inicial e</p>



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

continuada de trabalhadores; Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Educação Profissional e Tecnológica de Graduação e de Pós-Graduação.

O Decreto Federal nº 5.154/04 determina as premissas que a Educação Profissional deve observar quanto à sua organização por áreas profissionais, em função da estrutura sócio-ocupacional e tecnológica, além da articulação de esforços das áreas da educação, do trabalho e emprego, e da ciência e tecnologia. Regula, ainda, outras providências como a articulação com cursos que possibilitam a certificação para o trabalho e modalidades de ensino para a elevação do nível de escolaridade, observadas as diretrizes exaradas pelo Conselho Nacional de Educação e as normas complementares dos respectivos sistemas estaduais de ensino.

O Art. 4º, § 1º, alínea c, regulamenta as formas de articulação entre a educação profissional técnica de nível médio e o ensino médio apontando a forma concomitante, oferecida a quem esteja cursando o ensino médio, pressupondo a existência de matrículas distintas para cada curso em instituições de ensino distintas

"Art. 4º A educação profissional técnica de nível médio, nos termos dispostos no § 2º do art. 36, art. 40 e parágrafo único do art. 41 da Lei no 9.394, de 1996, será desenvolvida de forma articulada com o ensino médio, observados:

- I - os objetivos contidos nas diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação;
- II - as normas complementares dos respectivos sistemas de ensino; e
- III - as exigências de cada instituição de ensino, nos termos de seu projeto pedagógico.

§ 1º A articulação entre a educação profissional técnica de nível médio e o ensino médio dar-se-á de forma:

[...]

II - concomitante, oferecida somente a quem já tenha concluído o ensino fundamental ou esteja cursando o ensino médio, na qual a complementaridade entre a educação profissional técnica de nível médio e o ensino médio pressupõe a existência de matrículas distintas para cada curso, podendo ocorrer:

[...]

- a) na mesma instituição de ensino, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis;
- b) em instituições de ensino distintas, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis; ou"

Decreto Federal Nº. 5.154/2004

Nesta esteira, ainda na esfera nacional, destacamos o que estabelece o Art. 16 da Resolução CNE/CP Nº 01, de 05 de janeiro de 2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica:

"Art. 16. Os cursos técnicos serão desenvolvidos nas formas integrada, concomitante ou subsequente ao Ensino Médio, assim caracterizadas:

[...]

II - concomitante, ofertada a quem ingressa no Ensino Médio ou já o esteja cursando, efetuando-se matrículas distintas para cada curso, aproveitando oportunidades educacionais disponíveis, seja em unidades de ensino da mesma instituição ou em distintas instituições e redes de ensino;"

Resolução CNE/CP Nº 01/ 2021

Em âmbito estadual, a Resolução CEE/ES Nº 3.777, de 08 de maio de 2014, que fixa normas para a Educação no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências, estabelece no Art. 377 e Art. 378 que:

"Art. 377. A educação profissional técnica de nível médio será desenvolvida nas formas articulada e subsequente ao ensino médio:

I – a forma articulada será desenvolvida:

[...]

b) concomitante, ofertada a quem ingressa no ensino médio ou já o esteja cursando, efetuando-se matrículas distintas para cada curso, aproveitando oportunidades educacionais disponíveis, seja em unidades de ensino da mesma instituição ou em distintas instituições de ensino;"

Resolução CEE/ES Nº 3.777/2014

No escopo do convênio, objetiva-se promover ações que permitam a ampliação da oferta e a melhoria da qualidade da EPTNM na rede escolar pública estadual do Espírito Santo.

Objetivos Específicos: Realizar ações de apoio técnico junto a servidores da rede estadual para a apresentação e desenvolvimento conjunto estratégias e metodologias visando a expansão e o aprimoramento da oferta da EPTNM no Estado e a implementação da política estadual de educação profissional e técnica.

- (i) Apoiar o Planejamento e a Expansão da Oferta de Educação Profissional e Tecnológica no Estado até o ano de 2026;
- (ii) Apoiar o desenvolvimento da Política de Formação de Profissionais da educação profissional e técnica;
- (iii) Revisar e sugerir estratégias para contratação de docentes de educação profissional e técnica;
- (iv) Criar, junto à SEDU, e implementar a Política Estadual de Educação Profissional e Técnica.
- (v) Apoiar a criação e a implementação de ações para o planejamento, monitoramento e avaliação da oferta da educação profissional e técnica.
- (vi) Apoiar o trabalho pedagógico de redes públicas de educação, por meio de uma solução denominada Plataforma "Foco Escola" que reúne evidências de aprendizagem, comunicação ativa, engajadora e personalizada, devolutivas de avaliações no nível das habilidades, além de aproximar os educadores destes resultados. A plataforma será licenciada pela Proponente ao Concedente pelo prazo de 04 meses, com início em 01/09/2023, cabendo neste período exclusivamente à parte licenciada, ora Concedente, seja por ela ou por terceiros, a integral e exclusiva responsabilidade pelo uso e eventual extração, compartilhamento e(ou) tratamento de dados necessários à execução de suas atividades na forma da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**4. DAS RESPONSABILIDADES**

Além das atribuições que lhes são inerentes, compete aos Órgãos Signatários:

**I - Compete à SEDU:**

- a. Fornecer dados e informações para a tomada de decisões acerca da oferta de cursos técnicos pela SEDU, bem como para a formulação da Política de Formação de Profissionais da EPT.
- b. Disponibilizar profissionais da Gerência de Ensino Médio para as reuniões e demais atividades necessárias para o alcance dos objetivos descritos neste Plano de Trabalho.
- c. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto de forma a garantir a regularidade e sua plena execução, de acordo com o cronograma deste Plano de Trabalho.

**II - Compete à Fundação Itaú para a Educação e Cultura:**

- a. Apoiar o planejamento e expansão da oferta da EPTNM na rede escolar pública estadual do Espírito Santo;
- b. Fornecer relatórios de mapeamento da oferta, planejamento anual da oferta de EPT, planejamento da expansão da oferta até 2026 e apoio para divulgação;
- c. Apoiar o desenvolvimento da Política de Formação de Profissionais da EPT;
- d. Compartilhar referências e insumos para a temática, escuta com a rede e documento orientador para estratégia formativa;
- e. Revisar e sugerir estratégias para contratação de docentes de EPT;
- f. Apresentar um plano sobre as estratégias de contratação de docentes de EPT;
- g. Criar, junto à SEDU, e implementar a Política Estadual de EPT.

**5. DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

**5.1 Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nos termos das cláusulas adiante estabelecidas.

5.1.1 Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, o CONVENIENTE deverá observar, ao longo de toda a vigência do Convênio, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

5.1.2 Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, o CONVENIENTE deverá:

5.1.2.1 Notificar imediatamente o CONCEDENTE;

5.1.2.2 Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

5.1.2.3 Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

**5.2 Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

5.2.1 As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Convênio e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

5.2.2. O CONVENENTE deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CONCEDENTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

5.3. **Proteção de dados e incidentes de segurança.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONVENENTE deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

5.3.1. A CONVENENTE deverá notificar a CONCEDENTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONCEDENTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

5.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

5.4. **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONVENENTE para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONCEDENTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo ao CONVENENTE a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

5.5. **Responsabilidade.** O CONVENENTE responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados o CONCEDENTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONCEDENTE em seu acompanhamento.

5.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pelo CONCEDENTE, não exime o CONVENENTE das obrigações decorrentes deste Convênio, permanecendo integralmente responsável perante o CONCEDENTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

5.5.2. O CONVENENTE deve colocar à disposição da CONCEDENTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONCEDENTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

5.5.3. O CONVENENTE deve auxiliar o CONCEDENTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Convênio.

5.5.4. Se o CONCEDENTE constatar que dados pessoais foram utilizados pelo CONVENENTE para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Convênio, o CONVENENTE será notificado para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Convênio e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

5.6. **Eliminação.** Extinto o Convênio, independentemente do motivo, o CONVENENTE deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais o CONCEDENTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando o CONCEDENTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)**

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1. Formalizar o Convênio entre SEDU e Fundação Itaú para a Educação e Cultura	1.1. Formalizar o Convênio	Assinatura e publicação do convênio de cooperação técnica entre a SEDU e a Fundação Itaú para a Educação e Cultura	Convênio	1	Nov/23	Dez/23
2. Relatório de mapeamento da oferta de EPT no Estado	2.1. Construção do relatório de mapeamento	Produzir um Power BI que considere os cursos, escolas, matrículas (histórico x atual), características, avanços e desafios	Relatório	1	Nov/23	Dez/25
	2.2. Apoio para divulgação	Divulgação em meio digitais	Site	1	Nov/23	Dez/25
3. Expansão e desenvolvimento da EPTNM até 2026	3.1. Plano de expansão e desenvolvimento da EPTNM até 2026	Construção conjunta do plano de expansão e desenvolvimento da EPTNM até 2026, considerando as ambições da atual gestão.	Curso	1	Nov/23	Dez/25
4. Apoiar o desenvolvimento da Política de Formação de Profissionais da EPT	4.1. Mapeamento de ações formativas já realizadas	Reuniões periódicas de alinhamento e acompanhamento das ações, envolvendo profissionais da SEDU (SRE, escola e Unidade Central) e da Fundação Itaú para a Educação e Cultura	Reunião	4	Nov/23	Dez/25
	4.2. Elaborar e implementar a estratégica formativa	Apoio na elaboração e implementação da estratégia formativa para a rede de EPT	Documento	1	Nov/23	Dez/25
5. Revisar e sugerir estratégias para contratação de docentes de EPT	5.1. Levantamento de referenciais sobre contratação de professores em outros estados e compartilhamento com a SEDU	Levantamento de referenciais sobre contratação de professores em outros estados e compartilhamento com a SEDU	Relatório	1	Nov/23	Dez/23
	5.2. Apresentação do mapeamento de profissionais de EPT	Apresentação e disponibilização de ferramenta em Power BI para mapeamento de profissionais no Estado que possam ministrar aulas de EPT. Análise da viabilidade da oferta de EPT planejada no quesito disponibilidade de docentes para lecionarem na EPT, onde encontrá-los e o mapeamento do perfil de profissionais da rede	Ferramenta em Power BI	1	Nov/23	Nov/24
	5.3. Ações de apoio técnico, pedagógico, estratégico e de suporte	Ações com base nos resultados obtidos em etapas anteriores	Reuniões	8	Nov/23	Dez/25
6. Política Estadual de EPT	6.1. Realização de ações de apoio técnico para a implementação da política estadual de EPT	Estruturação de governança para acompanhamento da implementação e expansão da política estadual de EPT, com reuniões de acompanhamento com equipes técnicas e estratégicas envolvidas	Reuniões	12	Nov/23	Dez/25
7. Planejamento, monitoramento e avaliação da oferta de EPT	7.1. Ações de monitoramento e avaliação da implementação da política estadual de EPT	Apoiar a implementação das ações pactuadas na parceria; realizar relatórios de avaliação da implementação da política estadual de EPT e dos cursos técnicos da rede de EPT do Estado	Relatórios	8	Nov/23	Dez/25



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

5. Revisar e sugerir estratégias para contratação de docentes de EPT	5.1. Levantamento de referenciais sobre contratação de professores em outros estados e compartilhamento com a SEDU	Levantamento de referenciais sobre contratação de professores em outros estados e compartilhamento com a SEDU	Relatório	1	Nov/23	Dez/23
	5.2. Apresentação do mapeamento de profissionais de EPT	Apresentação e disponibilização de ferramenta em Power BI para mapeamento de profissionais no Estado que possam ministrar aulas de EPT. Análise da viabilidade da oferta de EPT planejada no quesito disponibilidade de docentes para lecionarem na EPT, onde encontrá-los e o mapeamento do perfil de profissionais da rede	Ferramenta em Power BI	1	Nov/23	Nov/24
	5.3. Ações de apoio técnico, pedagógico, estratégico e de suporte	Ações com base nos resultados obtidos em etapas anteriores	Reuniões	8	Nov/23	Dez/25
6. Política Estadual de EPT	6.1. Realização de ações de apoio técnico para a implementação da política estadual de EPT	Estruturação de governança para acompanhamento da implementação e expansão da política estadual de EPT, com reuniões de acompanhamento com equipes técnicas e estratégicas envolvidas	Reuniões	12	Nov/23	Dez/25
7. Planejamento, monitoramento e avaliação da oferta de EPT	7.1. Ações de monitoramento e avaliação da implementação da política estadual de EPT	Apoiar a implementação das ações pactuadas na parceria; realizar relatórios de avaliação da implementação da política estadual de EPT e dos cursos técnicos da rede de EPT do Estado	Relatórios	8	Nov/23	Dez/25



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)**

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1. Formalizar o Convênio entre SEDU e Fundação Itaú para a Educação e Cultura	1.1. Formalizar Convênio	Assinatura e publicação do convênio de cooperação técnica entre a SEDU e a Fundação Itaú para a Educação e Cultura	Convênio	1	Nov/23	Dez/23
2. Relatório de mapeamento da oferta de EPT no Estado	2.1. Construção do relatório de mapeamento	Produzir um Power BI que considere os cursos, escolas, matrículas (histórico x atual), características, avanços e desafios	Relatório	1	Nov/23	Dez/25
	2.2. Apoio para divulgação	Divulgação em meio digitais	Site	1	Nov/23	Dez/25
3. Expansão e desenvolvimento da EPTNM até 2026	3.1. Plano de expansão e desenvolvimento da EPTNM até 2026	Construção conjunta do plano de expansão e desenvolvimento da EPTNM até 2026, considerando as ambições da atual gestão.	Curso	1	Nov/23	Dez/25
4. Apoiar o desenvolvimento da Política de Formação de Profissionais da EPT	4.1. Mapeamento de ações formativas já realizadas	Reuniões periódicas de alinhamento e acompanhamento das ações, envolvendo profissionais da SEDU (SRE, escola e Unidade Central) e da Fundação Itaú para a Educação e Cultura	Reunião	4	Nov/23	Dez/25
	4.2. Elaborar e implementar a estratégia formativa	Apoio na elaboração e implementação da estratégia formativa para a rede de EPT	Documento	1	Nov/23	Dez/25
5. Revisar e sugerir estratégias para contratação de docentes de EPT	5.1. Levantamento de referências sobre contratação de professores em outros estados e compartilhamento com a SEDU	Levantamento de referências sobre contratação de professores em outros estados e compartilhamento com a SEDU	Relatório	1	Nov/23	Dez/23
	5.2. Apresentação do mapeamento de profissionais de EPT	Apresentação e disponibilização de ferramenta em Power BI para mapeamento de profissionais no Estado que possam ministrar aulas de EPT. Análise da viabilidade da oferta de EPT planejada no quesito disponibilidade de docentes para lecionarem na EPT, onde encontrá-los e o mapeamento do perfil de profissionais da rede	Ferramenta em Power BI	1	Nov/23	Nov/24
	5.3. Ações de apoio técnico, pedagógico, estratégico e de suporte	Ações com base nos resultados obtidos em etapas anteriores	Reuniões	8	Nov/23	Dez/25
6. Política Estadual de EPT	6.1. Realização de ações de apoio técnico para a implementação da política estadual de EPT	Estruturação de governança para acompanhamento da implementação e expansão da política estadual de EPT, com reuniões de acompanhamento com equipes técnicas e estratégicas envolvidas	Reuniões	12	Nov/23	Dez/25
7. Planejamento, monitoramento e avaliação da oferta de EPT	7.1. Ações de monitoramento e avaliação da implementação da política estadual de EPT	Apoiar a implementação das ações pactuadas na parceria; realizar relatórios de avaliação da implementação da política estadual de EPT e dos cursos técnicos da rede de EPT do Estado	Relatórios	8	Nov/23	Dez/25



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

7. PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
Não há previsão de desembolso financeiro neste projeto, para além do investimento em educação das instituições parceiras				
Total Geral		Não haverá repasse de recursos entre as partes		

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Concedente

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Não haverá repasse de recursos entre as partes						

Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Não haverá repasse de recursos entre as partes						

Proponente ( Contrapartida )

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Não haverá repasse de recursos entre as partes						

Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Não haverá repasse de recursos entre as partes						

9. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria Estadual de Educação do Estado do Espírito Santo, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento,

\_\_\_\_\_

Local e data

\_\_\_\_\_

Proponente ( Carimbo / Assinatura )

10. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado	
_____	_____
Local e data	Concedente ( Carimbo / Assinatura )



## ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**JOSIVALDO BARRETO DE ANDRADE**  
SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01  
SEAF - SEDU - GOVES  
assinado em 23/10/2023 18:18:35 -03:00

**ANA AMELIA INOUE**  
CIDADÃO  
assinado em 24/10/2023 17:26:31 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 24/10/2023 17:26:31 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por KEILA CHRISTIANE NASCIMENTO (ANALISTA DO EXECUTIVO - SFCCI - SEDU - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-70HZGQ>